



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 090/2017

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vitória n.º 503, Centro, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.993.077/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Noeli José Dal Magro, brasileiro, convivente, residente e domiciliado na cidade de Xaxim, inscrito no CPF sob o n.º 251.146.089-72 e Registro Geral nº 696.536, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa:

FERRONATO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA, pessoa jurídica, com sede à Rodovia BR 282, KM 499, Bairro João Winckler, cidade de Xanxerê, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob n.º 07.262.047/0001-72, neste ato representada pelo sócio proprietário o Sr. Eduardo Ferronato, RG nº 3842830, CPF nº 008.780.889-70, brasileiro, solteiro, domiciliado à Rua Irmão Inocêncio Athanasio 518, Bairro Veneza, cidade de Xanxerê/SC, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, firmam o presente, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Tem por objeto este contrato a aquisição de um distribuidor de adubo orgânico para caminhão bomba anel líquido com capacidade de carga de 15000 litros, sistema de carga e descarga por bomba vácuo anel líquido; revestimento interno anti-corrosão em epóxi alcatrão de hulha; chapa de aço carbono com espessura mínima de 4,75 mm, com anéis de reforço em perfil "U" calandrado na extensão do tanque; para-lamas plásticos com badana; sistema de quebra onda interno com no mínimo duas placas; visor de nível ou boia com ponteiro; registro de gaveta 4" com acionamento pneumático; mangote de sucção 4" com 6m de comprimento; acoplamentos tipo camlok em alumínio incluindo prato defletor e canhão lateral; montado sobre o chassi do caminhão Ford Cargo 2628, ano 2011, placa MJZ-1555, pronto para o uso, incluindo CAT para homologação posterior do equipamento comprovado via documentação; garantia mínima de um ano; deslocamento do caminhão para montagem por conta da empresa; equipamento apto para o funcionamento incluindo caixa tomada de força; entrega técnica e treinamento com profissional da empresa com tempo de 8 horas; com garantia mínima de 01 ano., vinculado ao Processo Licitatório nº. 027/2017, na modalidade de Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 023/2017.

Subcláusula Primeira – Descrição dos produtos: Conforme Anexo I.

Subcláusula Segunda – Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 027/2017 – Pregão Presencial para Compras e Serviços nº 023/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO:

A Contratada obriga-se a entregar os produtos, em que foi declarada vencedora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento, que indicará o endereço entrega;

O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2017, contados a partir da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS:

Pela aquisição do(s) material(s), objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância total de R\$62.600,00(sessenta e dois mil e seiscentos reais).

Subcláusula Única – Os preços são fixos não ocorrendo qualquer espécie de reajuste.

CLAUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pelo órgão competente, receptor do objeto licitado;

a) É obrigatória a emissão de Nota Fiscal Eletrônica, nos termos do Protocolo ICMS nº 042, de 03/07/2009;

b) Constatando o receptor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



Subcláusula Primeira – A Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Materiais fornecidos fora dos padrões éticos e da qualidade atribuível à espécie, devidamente aprovado pela Contratante;
- b) Existência de qualquer débito para com este órgão;
- c) Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA será responsável por:

- a) Entregar os produtos de acordo com as especificações do Edital, sendo que os que estiverem em desacordo com o exigido não serão aceitos;
- b) O fornecedor responsabilizar-se-á pela qualidade dos produtos, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado;
- c) Entregar os itens nos locais constantes na Autorização de Fornecimento, ou nos locais previamente informados;
- d) Pela observação nos prazos estabelecidos neste edital, para entrega e validade da proposta;
- e) Fornecer as devidas Notas Fiscais, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

O CONTRATANTE será responsável:

- a) Apresentar Autorização de Fornecimento, especificando o local de Entrega;
- b) Efetuar o pagamento conforme definido na Cláusula Quarta deste Contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal, desde que, atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital;
- c) Fiscalizar a entrega dos materiais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão à conta do Orçamento Municipal para o exercício de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com o Art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

I - O descumprimento total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa:
 - a) No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 2% do valor contratual;
 - b) Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Lajeado Grande poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 2% sobre o valor total do contrato, limitada a 10% do valor contratual;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

II - Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Lajeado Grande, pelo prazo de 05 (cinco) anos,



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

IV - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

De penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art.65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado e, ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE como:

a) Gestor e Fiscal deste Contrato: o Sr. Valdir Brunherotto, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços in loco, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido;

As exigências e a atuação da fiscalização pelo MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

I - A CONTRATADA deverá atender com razoável presteza a quaisquer pedidos de informações que lhe seja feito pela CONTRATANTE, relativas a atividades de prestação de serviços, bem como aceitar a visita de inspeção em seu estabelecimento de representantes da CONTRATANTE, para qualquer fim, inclusive ordens de serviço;

II – As partes reconhecem que qualquer omissão ou tolerância dos direitos e haveres aqui descritos não implicam em novação, nem constituirão em renúncia ao direito de exigir posteriormente o fiel cumprimento das obrigações assumidas;

III – O presente contrato constitui-se no único instrumento válido a regular as relações entre as partes, sendo de nenhuma valia qualquer outro ajuste, escrito ou verbal, celebrado anteriormente; igualmente, qualquer inovação somente será aceita com alteração expressa do presente, mediante termo aditivo;

IV - As cláusulas e condições não previstas no presente contrato serão regidas e aplicadas pelas normas legais vigentes no país, em especial pelo ato convocatório e Lei n. 8.666/93;

V – As obrigações constantes neste instrumento obrigam herdeiros e sucessores;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LAJEADO GRANDE



VI - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Xaxim-SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 3(três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado na Secretaria Geral da Administração da Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, conforme dispõe o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Lajeado Grande/SC, em 08 de agosto de 2017.

NOELI JOSE DAL MAGRO
Prefeito

FERRONATO MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHA: _____
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA: _____
NOME:
CPF:

Visto Consultoria Jurídica:

O presente Contrato cumpre com os requisitos exigidos, de acordo com o disposto no artigo 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, o dou como aprovado.

RICARDO LUIZ TOMÉ
OAB/SC 28.757